

**APROVADO**

EM 29 / 09 / 97

(8x0) 20 VOTAÇÃO.

*elbante*  
Ass. Recepção

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO DE LEI Nº 083/97, LAGOA DA CONFUSÃO-TO, 24 DE SETEMBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 30 / 09 / 97

(8x0) 30 VOTAÇÃO.

*elbante*  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 29 / 09 / 97

(8x0) 20 VOTAÇÃO.

*elbante*  
Ass. Recepção

#### CONVENIO

Dispõe sobre a prestação de mútua colaboração de natureza tributário-fiscal e dá outras providências.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS conforme autoriza o Decreto nº 009, de 05 de Janeiro de 1995, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão considerando o disposto no Art. 199, do Código Tributário Nacional e o mútuo interesse no controle, fiscalização e arrecadação de tributos dos quais são legalmente parceiros, RESOLVEM celebrar o seguinte:

#### CONVENIO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão com o fim de prestar integral apoio ao esforço promovido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, no sentido de proporcionar melhor controle na fiscalização dos impostos nos quais são legalmente parceiros, compromete-se à:

I - instalar e manter unidades administrativas fiscais necessárias ao controle da produção e circulação de mercadorias, especialmente produtos primários, no território do Município;

II - designar funcionários para responderem pelas unidades constantes do Inciso anterior;

III - observar as diretrizes e determinações segundo dispuser normas específicas da Secretaria da Fazenda sobre emissão de documentário fiscal, controle de mercadorias em trânsito, cadastro de contribuintes e coleta de informações previstas em regulamento;

IV - garantir a participação dos funcionários designados para as unidades referidas a treinamentos ministrados pela administração estadual.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para cumprimento do presente Convênio compromete-se à:

I - promover treinamentos que possibilitem ao funcionário o conhecimento do trabalho a ser realizado;

II - suprir as unidades instaladas de impressos oficiais de uso obrigatório e assisti-las convenientemente;

III - promover a atualização do cadastro de contribuintes do comércio, indústria e produtores agropecuários;

IV - manter registros que possibilitem ao Município conveniado, segundo o seu próprio desempenho, melhor índice na participação da receita do ICMS;


V - editar instruções necessárias à viabilização do presente Convênio.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente Convênio é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, independentemente de prévio aviso.

**CLAUSULA QUARTA** - Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 1997.

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário da Fazenda

  
**JOSE ARO DE PELEGRIN AVELLO**  
Prefeito Municipal